



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Memorando Nº 004/2022

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2022.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de telefonia fixa (STFC) destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

A administração desta casa legislativa verifica a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de telefonia fixa (STFC) com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal. Diante do exposto solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, para contratação de empresa especializada nos serviços especificados acima, conforme descrição e quantitativos no termo de referencia em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Serviços especializados da empresa Oi S.A. destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

02. JUSTIFICATIVA:

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de telefonia fixa (STFC) com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora do Serviço específico da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Será realizada uma inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de julho 1993,

(...)

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



04. PRAZO:

Os serviços serão recebidos diariamente, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

05. VALOR ESTIMADO:

R\$ 1.544,77 (Mil, quinhentos e quarenta e quatro e setenta e sete centavos).

06. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

5.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.4 – À contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

5.5 – Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6 – Os preços são fixos e irredutíveis.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Pela contratada: Fornecimento de Serviços, Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

08.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2022.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa

oi

DE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.505.794/0009-09 - END: ESTADUAL: 20054001
AV. PRESIDENTE DE VARGAS, 757 - NATAL - RN CEP: 59050-400
MOTRIZ CNPJ: 76.505.794/0001-43

PAG: 1/4

CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC

CTC RECEBE PE FIC 10
CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
RUA JUVENAL LAMARTINE, 200
CARNAUBA DOS DANTAS
59374-000 - CARNAUBA DOS DANTAS - RN

7213512670 00000 0000000472 30 271221

AD 01/00472

Referência
DEZEMBRO /2021

Telefone
(84) 3479-2304

Vencimento
07/01/2022

Total a pagar
R\$ 103,19

Resumo da sua fatura

oi	OI FIXO	R\$	102,11
	DE FIC		102,11
	PACOTE DE MINUTOS FIC-FIC LOCAL		
oi	EXCEDENTES, OUTROS SERVIÇOS E TAXAS	R\$	1,08
	LIGACÕES FIC-MIX		1,08

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digitos.

oi

DE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.505.794/0009-09 - END: ESTADUAL: 20054001
AV. PRESIDENTE DE VARGAS, 757 - NATAL - RN CEP: 59050-400
MOTRIZ CNPJ: 76.505.794/0001-43

CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
RUA JUVENAL LAMARTINE, 200
CARNAUBA DOS DANTAS
59374-000 - CARNAUBA DOS DANTAS - RN

TELEFONE/CONTRATO: 3479-2304 C.J. 0 001 3
DATA 12/2021 LOCAL 2707 0 0

84690000001-5 03190004000-5 25037070347-3 02304032112-0

FATURA: 1000038546126
VENCIMENTO: 07/01/2022
VALOR A PAGAR: R\$ 103,19
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 001017617946

OI SEU NEGÓCIO

QUER GANHAR MAIS TEMPO PRA GERIR SUAS CONTAS? FAÇA SEU CADASTRO NO PORTAL OI CONTAS B2B.

ACESSE SUA CONTA DIGITAL e baixe a fatura.

FAÇA DOWNLOAD DE ARQUIVOS como Faturas, CSV, BRT e Estruturado.

CADASTRE NOVOS USUÁRIOS pra ter acesso às contas CNPJ.

RECEBA E-MAILS INFORMATIVOS toda vez que uma nova conta estiver disponível.

www.oi.com.br/contasb2b

oi

QUER COMEÇAR A USAR? ACESSE:
WWW.OICONTASB2B.COM.BR/#/OI/LOGIN

oi

DE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.505.794/0009-09 - END: ESTADUAL: 20054001
AV. PRESIDENTE DE VARGAS, 757 - NATAL - RN CEP: 59050-400
MOTRIZ CNPJ: 76.505.794/0001-43

PAG: 3/4

CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
RUA JUVENAL LAMARTINE, 200
CARNAUBA DOS DANTAS
59374-000 - CARNAUBA DOS DANTAS - RN

DATA DE EMISSÃO
06/12/2021

TELEFONE/CONTRATO
3479-2304 0 3

CNPJ / CPF
70987070347-3

INSCRIÇÃO ESTADUAL

VALOR A PAGAR R\$
103,19

Tipo de Fatorial
HAD RESIDENCIAL

COD. TRIB. AUTOMÁTICO
001017617946

VENCIMENTO
07/01/2022

CÓDIGO CDD
04

PLANO LOCAL	HISTÓRICO DO CONSUMO DE MINUTOS	12/21: 0:30	11/21: 00:23	12/21: 07:01
SIGTEL				

CONTAS PRESTADOR AO VALOR DO ITEM IDENTIFICADA SERVIÇO REAFETUADO, EXISTENTE E/OU PARTICIPAÇÃO EM PLANO PROTEÇÃO, CONFORME ABAIXO:

PRESTADOR DE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AV. PRESIDENTE DE VARGAS, 757 - NATAL - RN CEP: 59050-400

SERVIÇOS SIGTEL 3479-2304 0 3

DE 01/12/21 A 30/12/21

102,11

LIGACÕES LOCAIS

DATA	LOCAL	TIPO	VALOR
01/12/21	01/12/21	01/12/21	0,00
02/12/21	02/12/21	02/12/21	0,00
03/12/21	03/12/21	03/12/21	0,00
04/12/21	04/12/21	04/12/21	0,00
05/12/21	05/12/21	05/12/21	0,00
06/12/21	06/12/21	06/12/21	0,00
07/12/21	07/12/21	07/12/21	0,00
08/12/21	08/12/21	08/12/21	0,00
09/12/21	09/12/21	09/12/21	0,00
10/12/21	10/12/21	10/12/21	0,00
11/12/21	11/12/21	11/12/21	0,00
12/12/21	12/12/21	12/12/21	0,00
TOTAL			0,00

BASE DE DADOS LOCAL 100,00

ALÍQUOTA 30,00

TOTAL

RESUMO DAS PRESTADORAS DE LONGA DISTÂNCIA

11 DE - 12 CTC - 13 Fatur - 14 Brasil Telecom - 15 Telefônica

17 Trans - 18 Embratel - 19 Ind - 20 GVT - 21 BRF

22 Alcatel - 23 Colog - 24 Embratel - 25 Explora - 26 Breda

27 Sagem - 28 TBC - 29 Odebrecht - 30 SBC - 31 SBC

32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP

38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP

44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP

50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP

56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP

62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP

68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP

74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP

80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP

86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP

92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP

98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP

04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP

10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP

16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP

22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP

28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP

34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP

40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP

46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP

52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP

58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP

64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP

70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP

76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP

82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP

88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP

94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP

00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP

06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP

12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP

18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP

24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP

30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP

36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP

42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP

48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP

54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP

60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP

66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP

72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP

78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP

84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP

90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP

96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP

02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP

08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP

14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP

20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP

26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP

32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP

38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP

44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP

50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP

56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP

62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP

68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP

74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP

80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP

86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP

92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP

98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP

04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP

10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP

16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP

22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP

28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP

34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP

40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP

46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP

52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP

58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP

64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP

70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP

76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP

82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP

88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP

94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP

00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP

06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP

12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP

18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP

24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP

30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP

36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP

42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP

48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP

54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP

60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP

66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP

72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP

78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP

84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP

90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP

96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP

02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP

08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP

14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP

20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP

26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP

32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP

38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP

44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP

50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP

56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP

62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP

68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP

74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP

80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP

86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP

92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP

98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP

04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP

10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP

16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP

22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP

28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP

34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP

40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP

46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP

52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP

58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP

64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP

70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP

76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP

82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP

88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP

94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP

00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP

06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP

12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP

18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP

24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP

30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP

36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP

42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP

48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP

54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP

60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP

66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP

72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP

78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP

84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP

90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP

96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP

02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP

08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP

14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP

20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP

26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP

32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP

38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP

44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP

50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP

56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP

62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP

68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP

74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP

80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP

86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP

92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP

98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP

04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP

10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP

16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP

22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP

28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP

34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP

40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP

46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP

52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP

58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP

64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP

70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP

76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP

82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP

88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP

94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP

00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP

06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP

12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP

18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP

24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP

30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP

36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP

42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP

48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP

54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP

60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP

66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP

72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP

78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP

84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP

90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP

96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP

02 ICP - 03 ICP - 04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP

08 ICP - 09 ICP - 10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP

14 ICP - 15 ICP - 16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP

20 ICP - 21 ICP - 22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP

26 ICP - 27 ICP - 28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP

32 ICP - 33 ICP - 34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP

38 ICP - 39 ICP - 40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP

44 ICP - 45 ICP - 46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP

50 ICP - 51 ICP - 52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP

56 ICP - 57 ICP - 58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP

62 ICP - 63 ICP - 64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP

68 ICP - 69 ICP - 70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP

74 ICP - 75 ICP - 76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP

80 ICP - 81 ICP - 82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP

86 ICP - 87 ICP - 88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP

92 ICP - 93 ICP - 94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP

98 ICP - 99 ICP - 00 ICP - 01 ICP - 02 ICP - 03 ICP

04 ICP - 05 ICP - 06 ICP - 07 ICP - 08 ICP - 09 ICP

10 ICP - 11 ICP - 12 ICP - 13 ICP - 14 ICP - 15 ICP

16 ICP - 17 ICP - 18 ICP - 19 ICP - 20 ICP - 21 ICP

22 ICP - 23 ICP - 24 ICP - 25 ICP - 26 ICP - 27 ICP

28 ICP - 29 ICP - 30 ICP - 31 ICP - 32 ICP - 33 ICP

34 ICP - 35 ICP - 36 ICP - 37 ICP - 38 ICP - 39 ICP

40 ICP - 41 ICP - 42 ICP - 43 ICP - 44 ICP - 45 ICP

46 ICP - 47 ICP - 48 ICP - 49 ICP - 50 ICP - 51 ICP

52 ICP - 53 ICP - 54 ICP - 55 ICP - 56 ICP - 57 ICP

58 ICP - 59 ICP - 60 ICP - 61 ICP - 62 ICP - 63 ICP

64 ICP - 65 ICP - 66 ICP - 67 ICP - 68 ICP - 69 ICP

70 ICP - 71 ICP - 72 ICP - 73 ICP - 74 ICP - 75 ICP

76 ICP - 77 ICP - 78 ICP - 79 ICP - 80 ICP - 81 ICP

82 ICP - 83 ICP - 84 ICP - 85 ICP - 86 ICP - 87 ICP

88 ICP - 89 ICP - 90 ICP - 91 ICP - 92 ICP - 93 ICP

94 ICP - 95 ICP - 96 ICP - 97 ICP - 98 ICP - 99 ICP

00 ICP - 01 ICP - 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0009-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2003
NOME EMPRESARIAL OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV PRUDENTE DE MORAIS	NÚMERO 757	COMPLEMENTO ANDAR 11 SALA A
CEP 59.020-904	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LD-LIDERESTRIBUTARIOS@OI.NET.BR		TELEFONE (84) 3131-2399/ (84) 8823-3767
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2022** às **10:36:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 76.535.764/0009-09**Razão Social:** OI S A**Endereço:** RUA DO SANEAMENTO 178 SALA 02 / PETROPOLIS / NATAL / RN / 59012-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022**Certificação Número:** 2021123113355839126689

Informação obtida em 17/01/2022 10:44:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.535.764/0009-09

Certidão nº: 1625756/2022

Expedição: 17/01/2022, às 10:43:12

Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.535.764/0009-09**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0002809-10.2012.5.02.0018 - TRT 02ª Região *

0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região *

0001382-09.2011.5.04.0001 - TRT 04ª Região **

0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região **

0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região *

0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *

0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0049700-83.2008.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0067600-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0055100-46.2006.5.04.0016 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0020000-89.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0136600-62.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0135200-05.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000712-45.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001442-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0141000-65.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região **

0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0045100-52.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000695-91.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0099400-96.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0120600-62.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0134200-53.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0042700-32.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0042500-80.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região *

0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região *

0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região *

0006200-65.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0087600-33.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000251-50.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0010779-44.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010038-76.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011137-52.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0044200-94.2006.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0197300-12.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0020330-82.2016.5.04.0531 - TRT 04ª Região **

0001523-22.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0020079-93.2015.5.04.0662 - TRT 04ª Região **

0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000375-96.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região **

0000373-03.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região **

0001620-53.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região **

0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região *

0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região *

3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0000284-96.2012.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região *

0063400-48.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0044600-61.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0046700-81.2006.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

0040300-46.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0040400-98.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0291600-63.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
 0319400-66.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
 0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
 0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
 9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
 9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região **
 0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
 0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
 0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região *
 0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
 0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
 0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
 0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região **
 0150200-51.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
 0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
 0001547-30.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
 0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
 0288600-65.2008.5.09.0322 - TRT 09ª Região **
 0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
 0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
 0000013-77.2012.5.09.0656 - TRT 09ª Região **
 0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
 0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
 0001684-40.2010.5.09.0678 - TRT 09ª Região **
 0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09ª Região **
 0077900-59.2008.5.10.0007 - TRT 10ª Região **
 0712700-94.2001.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
 0000826-41.2015.5.12.0034 - TRT 12ª Região **
 0631000-82.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
 0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
 0011141-27.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região *
 0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
 0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 151.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



ORÇAMENTO		
HISTÓRICO DE CONSUMO		
Período	Data Vcto	Valor
jul/21	07/08/2021	R\$ 95,82
ago/21	07/09/2021	R\$ 123,54
set/21	08/10/2021	R\$ 97,52
out/21	07/11/2021	R\$ 119,00
nov/21	07/12/2021	R\$ 132,60
dez/21	07/01/2021	R\$ 103,19
VALOR TOTAL		R\$ 671,67
MÉDIA		R\$ 111,94

A estimativa foi feita considerando o consumo médio dos últimos 6 meses do ano de 2021, totalizando o valor estimado anual aproximado de R\$ 1.343,28 adicionado de 15% totalizando R\$ 1.544,77 (Mil, quinhentos e quarenta e quatro e setenta e sete centavos).

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de janeiro de 2022.

Edilma de Medeiros Dantas

Edilma de Medeiros Dantas
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº004/2022
Fls. 019

[Handwritten signature]

DESPACHO

Ao Senhor,
Israel Carlos Dantas Moura
Contador da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para serviços especializados da empresa Oi S.A. destinados às atividades administrativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

De acordo com o orçamento elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de janeiro de 2022.

[Handwritten signature of José de Azevedo Dantas]

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO



Ao Senhor,

José de Azevedo Dantas

Vereador Presidente

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – Inexibilidade da OI S.A destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Inexibilidade da OI S.A, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

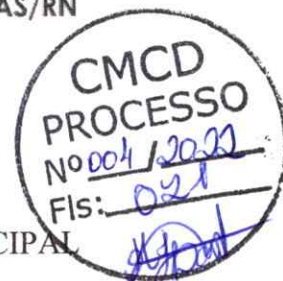
3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser lícitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 1.544,77** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de Janeiro de 2022.

Israel Carlos Dantas Moura

Israel Carlos Dantas Moura

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor

Marcus Vinicius Dantas da Silva

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016, conforme parecer do setor contábil informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Marcus Vinicius Dantas da Silva a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Direta. Contratação de Serviços Telefônico Fixo Comutado para os serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas-RN. Possibilidade de Contratação de Empresa em Recuperação Judicial. Procedimento Licitatório por Inexigibilidade. FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação de Serviço de Empresa Especializada em fornecimento dos serviços telefônicos fixo comutado destinado à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme processo licitatório, o qual analisa a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A descrição do serviço foi realizada por meio da indigitada solicitação e complementada pelo Termo de Referência constante dos autos.

Vieram então os autos para a Procuradoria Jurídica desta Casa para emissão de Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, das quais está prevista a inexigibilidade de licitação.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretensos participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **(grifos do autor)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

Assim, depreende-se que, na dispensa, o gestor tem a opção de fazer a licitação, no entanto, ela se mostra inadequada para o momento ou objeto licitado, de acordo com as exemplificações do art. 24, ou seja, o gestor tem a faculdade de fazer a licitação. Por seu turno, na inexigibilidade a licitação se mostra impossível, tendo em vista as hipóteses trazidas à baila no art. 25 da Lei nº 8666/93.

Por sua vez, o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único aduz:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Verifica-se no caso, a adequação aos incisos II e III do referido artigo, bem como a adequação da referida proposta aos ditames do art. 25, I, tendo em vista que o serviço telefônico fixo é fornecido pela empresa “OI” é a única empresa fornecedora do serviço de telefônico da cidade, o que inviabiliza o caráter de competitividade de que se reveste o procedimento licitatório.

Ademais, com documento expedido a Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial, que existirá a substituição da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Em Recuperação Judicial, sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.118/0001-79 passará para OI S.A. - Em recuperação Judicial, sociedade anônima,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



com sede na Cidade do Rio de Janeiro, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43.

Em recente decisão, O Tribunal de Contas da União ratificou o entendimento de que é possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que amparadas em certidões emitidas pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

A decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União, como segue:

"Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

O mesmo entendimento já era apresentado pela 1ª turma do Superior Tribunal de Justiça, quando julgou o Agravo ao Recurso Especial nº 309.867, do Espírito Santo, como segue:

"Sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica". STJ. 1ª Turma. (AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

Logo, tendo o procedimento presente, atendido devidamente os requisitos previstos na legislação pertinente, é cabível legalmente a inexigibilidade de licitação.

III – DA CONCLUSÃO E RESULTADO

Ex Positis, Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ao posicionamento atualizado dos julgados do Tribunal de Contas da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



União é de consider o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria é de parecer favorável à contratação do serviço telefônico fixo comutado (STFC ou Oi Fixo NRES), para prestação de serviços de empresa especializada em serviços telefônicos, conforme o respectivo Termo de Referência, o qual está inteiramente de acordo com a lei, sendo totalmente legal e possível o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotado.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 17 de janeiro de 2022.

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021

Advogado – OAB/RN 10637



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 004/2021
Fls. 028

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação de serviços de empresa especializada em fornecimento de telefonia fixa comutada - STFC, até dia 31 de Dezembro de 2022, AUTORIZO, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de Janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar a prestação de Serviços de telefonia fixa comutada - STFC para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de serviços especializados da Empresa Oi S.A. inscrita no CNPJ: 76.535.764/0009-09 para esta Casa Legislativa, até 31 de Dezembro de 2022, no valor estimado de R\$ 1.544,77 (Mil, quinhentos e quarenta e quatro e setenta e sete centavos).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar a prestação de Serviços de telefonia fixa comutada - STFC para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de serviços especializados da Empresa Oi S.A. inscrita no CNPJ: 76.535.764/0009-09 para esta Casa Legislativa no valor estimado de R\$ 1.544,77 (Mil, quinhentos e quarenta e quatro e setenta e sete centavos).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 77784705

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/01/2022.
EDIÇÃO 1324. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	004 / 2022	313812
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2022
Data da Expedição do Termo: 17/01/2022 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 21/01/2022 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, I
Valor Contratado: 1544,77
Objeto: Serviços especializados da empresa Oi S.A. destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José de Azevedo Dantas
CPF: 91647649404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 1EFE323EC9FA41BBB138AE2901A9A62F

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 2CD5DE99C56F9301372CB99FA5C771B8

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: DF5CF5F7075C07964098975924DBB695

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 341D8599BCE8FE4725C44597BCD0F0A2

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº 1324 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 003_2022.pdf
Código Validador do Arquivo: 3DFE243AE99802B469E6AADDCA9887BC

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

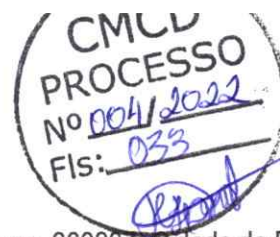
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:313812

Data e hora do Envio: 24/01/2022 11:47:00

Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2022 11:46:40

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATADA:

(I) **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o no 33.000.118/0001-79; (II) **OI S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, 5o andar, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 76.535.764/0001-43; doravante denominadas em conjunto simplesmente “**Oi**”, estabelecem pelo presente as Condições Gerais de Contratação de Prestação do STFC (CONTRATO), que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições, aos Usuários, pessoa jurídica (**CONTRATANTE**) qualificada no Termo de Adesão, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, em conjunto com seus Anexos, tem por objeto o ajuste de condições gerais de prestação do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado pela **Oi** ao **CONTRATANTE**. **A efetiva prestadora de serviços de telecomunicações (Oi), as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no Termo de Adesão às presentes condições.**

1.1.1. Entende-se por Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o serviço de telecomunicação, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 As condições específicas de prestação e especificações técnicas e comerciais de cada Produto serão previstas nas Condições Técnicas e Comerciais do Serviço e Anexos.

1.1.3 O presente instrumento, juntamente com os seus respectivos ANEXOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu

objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados antes do presente CONTRATO, salvo Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do Termo de Adesão ao CONTRATO.

1.1.3.1 Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o presente CONTRATO, em segundo lugar o Termo de Adesão, e por último a Proposta Comercial.

1.1.3.2 São partes integrantes desse instrumento, os Anexos a seguir relacionados, como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto:

1.1.3.2.1 Condições Técnicas e Comerciais do STFC e ANEXOS

1.1.3.2.2 Proposta Técnica Comercial

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OI**

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL, aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), a Oi obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços perante o **CONTRATANTE** e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados por meio de terceiros.

2.1.2 Conceder desconto à **CONTRATANTE** na ocorrência de interrupção do serviço, na forma da regulamentação em vigor e nos termos acordados na Proposta Técnica/Comercial.

2.1.2.1 Não será devido desconto em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**; bem como provenientes de eventual má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro evento imprevisível fora do controle da Oi, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito, de força maior ou por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, ou ainda, que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro

evento fora do controle da Oi, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

- Centro de Atendimento ao Cliente: Contratos do Corporativo: 0800 031 8031 (todo o Brasil)

2.1.5 Fornecer ao **CONTRATANTE**, informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar tais informações no endereço eletrônico da Oi (www.oi.com.br).

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Técnica Comercial.

2.1.7 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

2.1.8 Realizar medição de tráfego referente ao(s) acesso(s), para avaliar a qualidade, volume e perfil do mesmo.

2.2 O cliente será notificado pela Oi caso seja identificado uso acima da média habitual para a quantidade de acessos contratados, para realizar a adequação do volume de tráfego à franquia compatível com o tráfego gerado. O contrato poderá ser resolvido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Além dos demais direitos e obrigações previstos na lei e no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), são direitos da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Escolher a prestadora do STFC em suas várias modalidades.

3.1.2 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.1.3 Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades adicionais **Oi**.

3.1.4 Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação de eventual dívida ou parcelamento contraído junto a **Oi**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

3.1.5 Inviolabilidade e segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

3.1.6 Receber o detalhamento da fatura, quando solicitado à **Oi**.

3.1.7 A suspensão ou interrupção do serviço, quando solicitado à **Oi**, bem como a não suspensão sem sua solicitação, ressaltando-se a hipótese de débito decorrente da prestação do

serviço e/ou descumprimento de suas obrigações.

3.1.8 Alteração do seu código de acesso, sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica, resguardadas todas as regras da Portabilidade Numérica.

3.1.9 Em caso de alteração do código de acesso, obter da prestadora local a interceptação sem ônus das chamadas dirigidas ao antigo código, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

3.1.10 Privacidade nos documentos de cobrança, na utilização de seus dados cadastrais pela **Oi** e privacidade de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG).

3.1.11 É de livre escolha os planos de serviço do STFC, em quaisquer das modalidades, local, longa distância nacional e internacional, pela **CONTRATANTE**.

3.1.11.1 O Plano de Serviço contratado descreverá os valores, critérios de tarifação e de reajuste, este último quando aplicável. O preço pago pelas chamadas de longa distância nacional e internacional não estão abrangidas pelas franquias e preços pagos pelo **STFC**, mas podem ser contratados à parte, conforme planos de serviço vigentes.

3.2 Sem prejuízo do previsto na lei e na Resolução nº 426/2005, que rege o STFC e das condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 Remunerar a **Oi**, tempestivamente, pelos serviços prestados.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

3.2.2 Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

3.2.2.1 Na hipótese de solicitação de portabilidade do código de acesso, será devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

3.2.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da **Oi** unicamente para a configuração autorizada, dentro dos limites normativos e contratuais, sendo-lhe vedada a sublocação e a cessão a terceiros sem a ciência da **Oi**, a qualquer título, sob a pena de suspensão e resolução motivada dos Serviços.

3.2.4. Conectar a rede externa da **Oi** apenas equipamentos certificados que obedeçam aos padrões técnicos determinados pela ANATEL.

3.2.5 Permitir acesso de empregado(s) e representante(s) da **Oi** ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.

3.2.5.1 A **CONTRATANTE** isenta a **Oi** de qualquer responsabilidade na hipótese de atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico **Oi**, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial), desde que tal circunstância tenha sido ocasionada pela **CONTRATANTE** ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

3.2.6. Manter atualizado seu cadastro junto à **Oi**, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF, e demais órgãos municipais e estaduais equivalentes.

3.2.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **Oi**, necessárias à ativação do Serviço, não sendo atribuível à **Oi** nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA
COBRANÇA, REAJUSTE E
PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE
PAGAMENTO.**

4.1 Os valores devidos à **Oi**, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos no Termo de Adesão.

4.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.2.1 Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.2.2. Os preços discriminados no Termo de Adesão são líquidos, sem tributos incluídos. Os tributos variam de acordo com as alíquotas das localidades onde o serviço é prestado e são incluídos no valor total cobrado da **CONTRATANTE**.

4.2.3 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado no Termo de Adesão, os respectivos preços

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.2.4 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.2.5 Caso a **CONTRATANTE** não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a **Oi**, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.3 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - ou outro que venha a ser aplicável ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata.

4.3.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) de Adesão ao Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **Oi** à **CONTRATANTE**.

4.3.2 As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL,

que será aplicado de forma automática e imediata.

4.4 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.4.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitida pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.4.2. Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do IST – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

4.5 A **CONTRATANTE** têm prazo de 3 (três) anos, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante **Oi**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.4 e Cláusula Quinta do presente instrumento.

4.5.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela **Oi** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980287, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.4.

4.6 A **Oi** poderá notificar a **CONTRATANTE** para realizar a adequação do serviço ou das condições comerciais contratadas, a fim de evitar contestações de fatura reiteradas. O contrato poderá ser rescindido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA
SUSPENSÃO DO SERVIÇO E
EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **Oi**, observadas as Condições Técnicas e Comerciais do Serviço.

5.1.2 Resolução motivada por iniciativa da **Oi**, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços; uso diverso daquele definido no CONTRATO; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos fora dos padrões e características técnicas estabelecidas pela regulamentação em vigor; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da **CONTRATANTE** nos equipamentos da **Oi**, que ocasionem ou violação do lacre de segurança; alteração do local

de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da **Oi**; e uso fraudulento dos serviços contratados.

5.1.3. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

a) Suspensão parcial dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias da data notificação de existência de débito vencido;

b) Suspensão total dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão parcial dos serviços;

c) Resolução do contrato de prestação de serviço, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão total dos serviços.

5.1.4 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes;

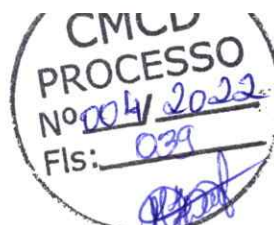
5.1.5 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

5.1.6 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente;

5.1.7 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a resolução automática do STFC.

5.1.8 No caso de alguma inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica que impeça a ativação do serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do pedido de instalação, bem como eventual impossibilidade de

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ativação identificada após a assinatura do Termo de Adesão, a **Oi** poderá rescindir o CONTRATO, mediante comunicação por escrito, e, sem imposição de qualquer ônus e/ou penalidade.

5.1.9 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **Oi**.

5.1.10 Resolução motivada por iniciativa de qualquer das **PARTEs**, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais Anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A **Oi** poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste CONTRATO, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

6.2 As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste CONTRATO, que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

6.3 Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do

serviço avençado neste CONTRATO, fica a Parte responsável se obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

6.4 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente CONTRATO qualquer tolerância de uma das Partes, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério.

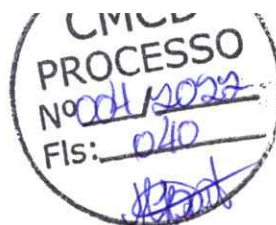
6.5 É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

6.5.1 Cabe exclusivamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo conteúdo das informações veiculadas no acesso contratado e pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

6.6 As Partes desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste CONTRATO e seus ANEXOS, ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das Partes agir com comprovado dolo ou má-fé.

6.7 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade da presente contratação.

6.8 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **CONTRATADA**, exceto aqueles que tenham poderes específicos para tal, outorgados em procuração, poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste CONTRATO e de seu(s) Anexo(s), sob a pena de nulidade da referida quitação.

6.9 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.

6.10 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

6.10.1 Endereço eletrônico:
www.anatel.gov.br

6.10.2 Endereço eletrônico da biblioteca:
<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

6.10.3 Endereço e Telefones (sede):
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Central de Atendimento: 0800-33-2001
Pabx: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002

6.11 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que prestação clandestina

ou revenda irregular de serviços de telecomunicações constitui ilícito penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei nº 9472/97. Tais condutas motivarão a resolução contratual automática, nos termos do subitem 5.1.4.

6.12 O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A **CONTRATANTE** será comunicada pela **Oi** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS
DECLARAÇÕES E GARANTIAS
ANTICORRUPÇÃO**

7.1 A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act - Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste CONTRATO, nem a **CONTRATANTE** nem qualquer de seus diretores,

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

7.3 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

7.4 Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implantado ou se obriga a implantar durante a vigência deste CONTRATO um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

7.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO: 003/2022.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: Oi S.A., inscrito no CNPJ: 76.535.764/0009-09.

OBJETO: Contratar de prestação de Serviços de telefonia fixa
comutada - STFC para Câmara Municipal de Carnaúba dos
Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.544,77 (Um mil, quinhentos e quarenta e
quatro reais e setenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de
2022.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022.

José de Azevedo Dantas - Presidente da Câmara

Contratante

Oi S.A.

Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 01133151

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/01/2022.

EDIÇÃO 1324. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 004/2022	NÚMERO DO RECIBO: 132664
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 003/2022
Número do Recibo do Anexo 38: 313812
Período de Vigência do Contrato: 14/01/2022 à 31/12/2022
Data da Assinatura: 14/01/2022
Data da Publicação: 21/01/2022
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 1544,77

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: OI S.A.
CPF/CNPJ: 76.535.764/0009-09

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº003-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: D2B378BFBAE14E1C25F9839B87690F6B

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 24/01/2022 12:00:00
Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 132664
Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2022 11:59:40